**MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

SECRETARIA-GERAL DA GUARDA

SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

# CONCURSO PÚBLICO

# N.º 08/SRLF/SGG/2017

## CADERNO DE ENCARGOS

## AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS INDIVIDUAIS EM MADEIRA PARA O COMANDO GERAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA.

SECRETARIA-GERAL DA GUARDA ..... 1
Cláusula 1.ª ..... 3
Objeto ..... 3
Cláusula 2.ª ..... 3
Contrato ..... 3
Cláusula 3.ª ..... 4
Prazo ..... 4
Cláusula 4.ª ..... 4
Obrigações principais do fornecedor ..... 4
Cláusula 5.ª ..... 4
Conformidade e operacionalidade dos bens ..... 4
Cláusula 6.ª ..... 4
Entrega dos bens objeto do contrato ..... 4
Cláusula 7.ª ..... 5
Objeto do dever de sigilo ..... 5
Cláusula 8.ª ..... 5
Preço contratual ..... 5
Cláusula 9.ª ..... 5
Condições de pagamento ..... 5
Cláusula 10.ª ..... 6
Atraso nos pagamentos ..... 6
Cláusula 11.ª ..... 6
Penalidades contratuais ..... 6
Cláusula 12.ª ..... 7
Força maior ..... 7
Cláusula 13.ª ..... 8
Resolução por parte do contraente público ..... 8
Cláusula 14.ª ..... 8
Resolução por parte do fornecedor ..... 8
Cláusula 15.ª ..... 8
Para Cumprimento das obrigações legais e contratuais ..... 8
Cláusula 16.ª ..... 8
Foro competente ..... 8
Cláusula 17.ª ..... 9
Subcontratação e cessão da posição contratual ..... 9
Cláusula 18.ª ..... 9
Comunicações e notificações ..... 9
Cláusula 19.ª ..... 9
Contagem dos prazos ..... 9
Cláusula 20.ª ..... 9
Legislação aplicável ..... 9
Cláusula 21.ª ..... 9
Legislação aplicável ..... 9
Vítor Manuel Galvão Calado ..... 9
Tenente-Coronel, de Infantaria ..... 9
PARTE II ..... 10
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ..... 10

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

**SECRETARIA-GERAL DA GUARDA**

**CONCURSO PÚBLICO**

**N.º 08/SRLF/SGG/2017**

**CADERNO DE ENCARGOS**
**PARTE I**

## Capítulo I

## Disposições gerais

Cláusula 1.ª

**Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de armários individuais em madeira para o Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana,** de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, com o preço base[1] fixado em **€40.650,00** (quarenta mil, seiscentos e cinquenta euros).

Cláusula 2.ª

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c. O presente caderno de encargos;
   d. A proposta adjudicada;
   e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, da cláusula 2.ª, do presente caderno de encargos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos

[1] O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, que nos termos do artigo 473.º, do Código dos Contratos Públicos, não inclui o IVA.

Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

**Prazo**

O contrato inicia a sua vigência após a assinatura do contrato e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Capítulo II**

**Obrigações contratuais**

**Secção I**

**Obrigações do fornecedor**

**Subsecção I**

**Disposições gerais**

Cláusula 4.ª

**Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b. Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 5.ª

**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

**Entrega dos bens objeto do contrato**

5. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local e nas condições previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a contar da data da

receção da nota de encomenda a emitir pela Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos da GNR.

6. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

**Subsecção II**

**Dever do sigilo**

Cláusula 7.ª

**Objeto do dever de sigilo**

8. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

9. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

10. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Secção II**

**Obrigações da entidade adjudicante**

Cláusula 8.ª

**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, Isento de IVA, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior do presente caderno de encargos inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

**Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior do presente caderno de encargos, deve ser paga no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro, através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 10.ª

**Atraso nos pagamentos**

1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior do presente caderno de encargos, tem o fornecedor direito aos juros de mora sobre o montante em divida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária prevista nos termos do n.º 1 da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.

3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a Guarda Nacional Republicana efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.

4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior da presente cláusula forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 da presente cláusula.

5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

6. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do mesmo Código.

## Capítulo III

## Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

**Penalidades contratuais**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P = V x A/500, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso.

2. O pagamento a que se refere o número anterior da presente cláusula será efetuado na Secção de Recursos Logístico-Financeiros, da Secretaria-Geral da Guarda, mediante notificação desta e no montante que dela conste.

3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

   c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior da presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

**Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

   a) O montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de **6 (seis) meses** ou o montante em dívida exceda **25% do preço contratual**, excluindo juros.

2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## Capítulo IV

## Cumprimento das obrigações legais e contratuais

Cláusula 15.ª

**Para Cumprimento das obrigações legais e contratuais**

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

## Capítulo V

## Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo VI

## Disposições finais

Cláusula 17.ª

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 21.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**O Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, em suplência**

Vítor Manuel Galvão Calado
Tenente-Coronel, de Infantaria

**PARTE II**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

## 1. DESIGNAÇÃO E QUANTIDADES

**a. Preço base: €40.650,00 (1) (quarenta mil seiscentos e cinquenta euros)**

| ARMÁRIOS INDIVIDUAIS EM MADEIRA | | | |
|---|---|---|---|
| **Designação** | **Quantidades** | **Preço Unitário S/IVA** | **Preço Total S/IVA** |
| Armários | 150 | | |

(1) O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato (nos termos do art.º 473 do CCP, o preço base não inclui o IVA).

## 2. DESCRIÇÃO

**a.** Conforme ficha técnica em **– "ANEXO A"**

## 3. PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos bens propostos não deve ser inferior a **2 (dois) anos**, e será contado a partir da receção dos mesmos.

## 4. PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento e instalação dos bens deverá verificar-se no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a receção da nota de encomenda a emitir por esta Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Secretaria Geral da Guarda.

## 5. LOCAL DE ENTREGA

Após a adjudicação, os bens devem ser entregue, dentro do prazo contratado, no Comando Geral da Guarda Nacional Republicana.

## 6. REFERÊNCIAS GERAIS

**a.** Não são admitidas propostas variantes, nos termos do art.º 59, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

**b.** As propostas devem respeitar a ordenação em que os artigos se encontram relacionados;

**c.** O preço proposto deve contemplar o preço a pagar pelos bens, assim como, todas as despesas relacionadas com a montagem, transporte, acondicionamento, embalagem, formação e outras;

**d.** Os bens devem ser faturado à Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Secretaria Geral da Guarda, sito na Rua Largo do Carmo, s/n, 1200-092 Lisboa;

**1)** A faturação deve ser enviada para a morada referida na alínea anterior e deve conter:

**2)** Identificação da entidade adquirente (Guarda Nacional Republicana/ Secretaria Geral da Guarda/ Secção de Recursos Logísticos e Financeiros;

3) Nº da Nota de Encomenda que deu origem à fatura;
4) Valor total a pagar pela Guarda Nacional Republicana;
5) Identificação dos bens e serviços adquiridos;
6) Identificação do procedimento com a seguinte designação:
   CONCURSO PÚBLICO N.º 08/SRLF/SGG/2017.

| | | |
|---|---|---|
| | **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**<br>**COMANDO GERAL**<br>**SECRETARIA-GERAL DA GUARDA** | **ANEXO A** |

**AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS INDIVIDUAIS EM MADEIRA**

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**1. ARMÁRIOS INDIVIDUAIS EM MADEIRA;**

a. Armário roupeiro em madeira mogno;

b. Estrutura e portas em madeira de mogno;

c. Porta de bater em madeira de mogno equipada c/ fechadura e chave;

d. Prateleira na parte superior, com aproveitamento de 250mm altura;

e. Varão metálico para colocação de cabides, aplicado abaixo da prateleira da parte superior;

f. Divisória central para reforço da estrutura;

g. Prateleira a 400mm de altura no canto inferior esquerdo do roupeiro;

h. 3 gavetas de 200mm de altura cada, no canto inferior direito do roupeiro;

i. Dim.: 700x600x1900mm.
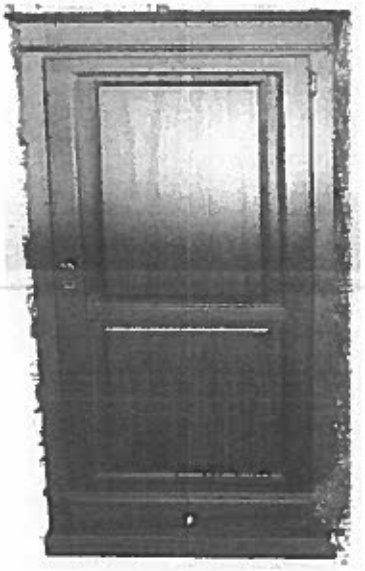
**2.** *DESENHO NÃO VINCULATIVO*